



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº2232/2019.

DISPÕE: ESTABELECE E DISCIPLINA FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam concedidas diárias ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Advogado Geral, Assessores Jurídicos, Servidores Efetivos e Comissionados, Conselheiros Municipais e demais servidores a disposição do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º As viagens dos Agentes Políticos, Servidores e Conselheiros Municipais, que tratam o artigo anterior somente serão realizadas no estrito interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. As viagens que se refere o *caput* deste artigo serão solicitadas expressamente através de requerimento a autoridade superior hierarquicamente, ou, ao Secretário da pasta cujo interessado estiver lotado, que será autorizada ou negada no mesmo expediente de solicitação.

Art. 3º Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local onde serão desenvolvidas suas atividades, no estrito interesse público, tais como Taxi, Uber ou qualquer outro meio de transporte de passageiros.

Art. 4º As diárias serão concedidas de acordo com o disposto abaixo:

I – Prefeito e Vice Prefeito receberão 11 (onze) Unidades Padrões Fiscais do Municipal – UPFs;

II – Secretários, Advogado Geral, Assessores Jurídicos, Superintendente de Compras, Controlador Geral e Contador Geral perceberão 09 (nove) Unidades Padrões Fiscais – UPFs.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



III – Conselheiros Municipais e demais servidores perceberão 07 (sete) Unidades Padrões Fiscais – UPFs;

IV – O deferimento para concessão das diárias aos Conselheiros Municipais ficará adstrito à apresentação da ata de deliberação do órgão colegiado, justificando a sua necessidade no estrito interesse da municipalidade e posterior deliberação pelo Gestor da pasta que o Conselho estiver vinculado ou da autoridade hierarquicamente superior;

V - Os servidores descrito nos incisos II e III deste artigo que se deslocarem assessorando ou acompanhado o Prefeito ou o Vice Prefeito receberão valores das diárias pagas aos referidos agentes políticos;

VI – Os servidores lotados no Hospital Municipal que se deslocarem no transporte de pacientes para a cidade de Porto Velho/RO e que não tenham a necessidade de pernoitar, farão jus a 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPFs;

VII – Os servidores que se deslocarem para o campo (área rural), farão jus a 2,5 (duas vírgula cinco), Unidades Padrão Fiscal – UPFs, a título de diária de campo;

VIII – As diárias para os deslocamentos a municípios limítrofes e circunvizinhos serão devidos ao equivalente a 03 (três) Unidades Padrão Fiscal – UPFs, e, somente serão devidas para a participação de cursos, treinamentos e eventos oficiais;

IX – Os servidores que da Secretaria Municipal de Saúde que tiverem que se deslocarem para as cidades limítrofes no transporte de pacientes e que não tenham a necessidade de pernoitar, receberam diárias correspondente a 1,5 (uma e meia) UPFs, destinada para alimentação;

X – Quando os deslocamentos dos servidores da Secretaria de Saúde, no transporte de paciente, para as cidades limítrofes, ocorrem nos feriados e finais de semana, serão devidas diárias equivalentes a 02 (duas), UPFs.

X- As diárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, serão devidas pela metade quando o deslocamento não exigir o pernoite.

XI – Quando houver deslocamento para fora do Estado de Rondônia, os valores das diárias serão acrescidos de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. Para o pagamento das diárias que trata esta Lei proceder-se-á o cálculo com base no valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF.

Art. 5º Quando dos deslocamentos por meio de transporte aéreo ou terrestre serão fornecidos bilhetes de passagens para que os agentes políticos ou servidores públicos possam se deslocarem até o local onde irão desenvolver suas atividades, no estrito interesse público.

Página 2 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O prazo para a comprovação das diárias recebidas dar-se-á impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem.

Parágrafo Único. Junto ao relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, será acompanhado, sempre que possível de cópia de ofício e documentos encaminhamentos poderão ser ainda considerados como documentos comprobatórios: notas fiscais, certificados e declarações em cursos ou seminários, ou ainda, através da apresentação dos bilhetes de passagens aéreas ou terrestres, quando o deslocamento for realizado por meio de transporte coletivo público.

Art. 7º O não cumprimento da comprovação de contas prevista no artigo anterior, no prazo estabelecido impedirá a concessão de novas diárias, sem prejuízo da obrigação de restituir aos cofres da municipalidade os valores percebidos e não comprovados, mediante depósito bancário encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º Na falta devidamente comprovada de veículo oficial, poderá o servidor utilizar seu veículo particular em viagem oficial, com a devida autorização da Secretaria Municipal a qual estiver lotado, devendo apresentar o seu relatório circunstanciado acompanhado da cópia do abastecimento e o total da quilometragem percorrida.

Parágrafo Único. O abastecimento do veículo previsto no *caput* deste será a expensas da Secretário em que o servidor estiver lotado.

Art. 9º O pagamento do processo de diária terá prioridade para o empenho, sem a prévia auditoria do Sistema de Controle Interno do Município, que procederá esta análise após a comprovação da mesma.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art. 11 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 2035/2017.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 09 de julho de 2019.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito